



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1397/2020
De 03 de julho de 2020

Súmula: "Dispõe sobre a presença de Doulas autônomas durante o parto, nas maternidades públicas ou privadas situadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei condiciona as maternidades, da rede pública ou privada, localizadas no município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a permitirem a presença de Doulas autônomas durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada e autorizada por escrito pela parturiente.

Parágrafo único: O previsto no *caput* deste artigo condiciona ao cumprimento das normas regimentais internas da instituição de maternidade.

Art. 2º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, e a definição do Ministério da Saúde, Doulas são acompanhantes treinadas, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade, escolhidas livremente pelas gestantes/parturientes para proporcionar o suporte emocional à gestante no ciclo gravídico, favorecendo a evolução do parto e o bem-estar da gestante neste período.

Art. 3º Os preceitos impostos por esta Lei não causará qualquer tipo de vínculo empregatício com os estabelecimentos dispostos no *caput* do art. 1º.

Art. 4º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, desde que exista estrutura física para acomodar mais um integrante no ambiente destinado ao trabalho de parto e pós-parto imediato, devendo sempre ser observada a prioridade do companheiro (a) ou familiar previsto na referida lei, não favorecendo a Doula em detrimento ao disposto na legislação federal citada.

Art. 5º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei, que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde, realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente atendida pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º É vedado às Doulas realizar qualquer tipo de cobrança de sua atividade à gestante/parturiente que for atendida em instituições públicas e nas instituições privadas que prestam serviço ao Sistema Único de Saúde, quando o parto for realizado pela rede conveniada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 7º As Doulas poderão fazer uso de bolsa de água quente, óleos para massagem, bola de exercício construída com material elástico e macio e outras bolas de borracha somente se os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei disponibilizarem esses materiais, devido às normas de segurança e controle de infecção que os mesmos são obrigados a cumprir, e também somente com a permissão dos profissionais da equipe obstétrica responsável pela parturiente.

Art. 8º As Doulas obrigatoriamente deverão ser submetidas a credenciamento nos setores administrativos dos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei e uma vez aprovado o credenciamento, estarão submetidas ao regimento interno da instituição que as credenciou.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei poderão estabelecer termos de conduta, normas e rotinas e/ou promover treinamento para a permissão das Doulas nos respectivos estabelecimentos de saúde, bem como cancelar o credenciamento de Doulas que não respeitarem essas determinações internas.

Art. 9º É vedado às Doulas a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos, como aferição de sinais vitais, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, toque vaginal, entre outros procedimentos médicos e de enfermagem relacionados à prática clínica ou à obstetrícia.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 11º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de seus realizadores.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.398/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a prestação de orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém nascidos nos hospitais e maternidades, públicos e privados, do Município de Fazenda Rio Grande dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande responsáveis por prestarem aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

Parágrafo único -As orientações, assim como o treinamento, serão ministrada sem qualquer tempo desde que antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros ou profissionais técnicos indicados pelo respectivo estabelecimento de saúde.

Art. 2º - Os hospitais e maternidades, públicos e privados, deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo poderão optar por fornecer a capacitação em primeiros socorros individualmente ou em turmas, aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º -As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que couber.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY
R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.399/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SANEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o Projeto onde a SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º -As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da SANEPAR.

§ 2º. O equipamento de que trata o *caput* deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela SANEPAR ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a SANEPAR, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput*, sujeitará a SANEPAR a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês subsequente.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 2

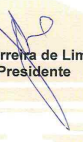


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e matérias publicitárias destinado ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador VALDENIR BATISTELLA

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.400/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, em localização de destaque.

Art. 2º. O link próprio conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre:

I - Delegacias da Mulher;

II - Hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;

III - Cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha;

IV - Informações sobre o Núcleo de Apoio e Atendimento à Mulher;

V - Informações gerais sobre a Secretaria da Mulher.

Parágrafo único: As informações quanto aos locais de atendimento à mulher serão completas, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de autoria do Vereador GILMAR JOSÉ PETRY

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.401/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE A DENGUE" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate à Dengue a ser realizada no mês de novembro de cada ano, na semana de coincidência com o dia 05 de novembro.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação ao combate à Dengue.

Art.3º A semana de combate a Dengue, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de combate à Dengue por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate a Dengue.

Art.4º. A coordenação das atividades da Semana de Combate à Dengue ficará preferencialmente à cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.402/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À TUBERCULOSE" NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate à Tuberculose a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidência com o dia 24 de março.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação de combate à tuberculose.

Art. 3º A semana de combate a Tuberculose, tem por objetivo:

I – promover ampla campanha de conscientização ao combate à tuberculose por meio dos principais veículos de comunicação.

II – a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal e Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate à Tuberculose.

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana de Combate à Tuberculose ficará preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.403/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de Combate ao Sarampo a ser realizada no mês de outubro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 19 de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação de combate ao sarampo.

Art.3º A semana de combate do Sarampo, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de combate ao sarampo por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de combate ao sarampo.

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana de Combate ao Sarampo ficará preferencialmente à cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664
*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.404/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

PROÍBE A COBRANÇA DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CASOS DE VAZAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É vedada a cobrança, por parte da prestadora de serviço público de saneamento básico do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o serviço de esgotamento sanitário, em nenhuma porcentagem do valor da tarifa/taxa de água do imóvel, em casos de vazamentos.

Art.2º O vazamento será demonstrado, pelo consumidor, por meio dos 03 (três) últimos demonstrativos mensais de consumo.

Art.3º Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O não cumprimento da presente Lei acarretará multa à empresa concessionária, cujo valor deve ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art.5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores Julio César Ferreira de Lima Theodoro e Paulo Cesar Nogueira.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.405/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO A SAÚDE BUCAL" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação a saúde bucal a ser realizada no mês de outubro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 25 de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de conscientização e orientação a saúde bucal.

Art.3º A semana de prevenção e orientação a saúde bucal, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de conscientização de prevenção e orientação a saúde bucal por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituição privadas, fundações, organizadas governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação a saúde bucal.

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana de prevenção e orientação a saúde bucal ficará preferencialmente à cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.406/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

Sumula: Cria o "programa Coração da Mulher" no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Coração da Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Art. 2º A campanha a que alude o caput será realizada anualmente no dia internacional da mulher, celebrada em 08 de março, também, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Programa "Coração da Mulher", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I - Palestras;
- II - Orientações;
- III - Instrução alimentar;
- IV - Exames preventivos;
- V - Verificação de pressão arterial.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º O Município de Fazenda Rio Grande, optando por aderir ao programa previsto nesta Lei estabelecerá diretrizes técnicas e métodos padronizados para realizarem as atividades disposta no Art. 3º.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores JOÃO MILANI FILHO e JOSÉ VICENTE TUZI.*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.407/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis à espécie editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação a entidades privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º As entidades assistenciais, para receberem alimentos doados, deverão estar previamente cadastradas junto ao Poder Público Municipal e deverão firmar termo de responsabilidade com os estabelecimentos comerciais previstos nesta Lei.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I - cozinha industrial;
- II - restaurante, bar e congêneres;
- III - padaria e confeitarias;
- IV - mercado e supermercado;
- V - açougue e peixaria;
- VI - feira livre, sacolão e verdureira.

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, fica responsável por informar o prazo de validade do alimento e as

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

características nutricionais, bem como de cumprir, rigorosamente, com as normas técnicas e resoluções expedidas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador PAULO CESAR NOGUEIRA*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.408/2020.
DE 03 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "Altera e acrescenta a redação de dispositivos legais, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 1319, de 24 de outubro de 2019, o seguinte parágrafo:

"Art. 04 [...]

§1º [...]

§2º - Caso não haja entidade que represente formalmente um dos setores indicados nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, deste artigo, ou ainda, se a entidade encerrar suas atividades no Município, caberá ao Comitê Gestor realizar a indicação, buscando entre as lideranças locais, o nome mais representativo para o respectivo Setor"

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.319 de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 8º O Conselho será dirigido por um Comitê Gestor composto pelo Presidente do Conselho e quatro Vice- Presidentes, eleitos dentre os membros da Plenária, com mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria da MESA DIRETIVA.*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.409/2020.
DE 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Programa "Mulher na Política Pública", instituindo medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mulher na Política Pública" com finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher em parcerias com outros órgãos municipais.

Art. 3º O Programa "Mulher na Política Pública" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I - Conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;
- II - Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
- III - Incentivo às mulheres filiadas à partido político para concorrerem a cargos Eletivos;
- IV - Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V - Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **ISABEL BARAN**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.410/2020.
DE 03 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA APPAF — ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS — DO CEEP — CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte LEI

Art. 1º Fica declarada como sendo de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS — DO CEEP — CENTRO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EROTIDES ANGELO NICHELE - FA, instituição de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.835.920/0001-25, devidamente instituída, situado na Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Pinhão s/n Esquina com a Rua Rio Xingú nº 1172, Bairro Iguazu, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados. A APPAF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Professores, Alunos e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, acritério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3º Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogado a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **PAULO EDUARDO DOS SANTOS**
R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.411/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou de sistema que integre e supra essa função, em todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias, empresas prestadoras de serviços públicos e órgãos que compõem a Administração Pública no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou de sistema que integre e supra essa função para atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

§1º Entende-se como Intérprete de Libras o profissional presencial capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

§2º Entende-se como sistema todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de Libras que, à distância, faça a mediação do surdo com o Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, podendo estar instalado em um smartphone, um tablet ou um computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias, das empresas prestadoras de serviços públicos e dos órgãos que compõem a Administração Pública.

Art. 3º O Intérprete presencial, ou o sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitarem da sua interpretação, utilizará a Língua Brasileira de Sinais em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Parágrafo único. Fica facultado às agências bancárias, às empresas prestadoras de serviços públicos e aos órgãos que compõem a Administração

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Pública habilitar e/ou treinar um de seus funcionários ou servidores para prestar o atendimento às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através dos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador PAULO CESAR NOGUEIRA.*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.412/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DA INFORMAÇÃO E PALESTRAS SOBRE DOENÇAS RARAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana informação e palestras sobre doenças raras a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, na semana de coincidente com o dia 28 de fevereiro.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas da informação e palestras sobre doenças raras.

Art.3º A semana da informação e palestras sobre doenças raras, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha da informação e palestras sobre doenças raras por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de informações e palestras de doenças raras.

Art.4º. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre doenças raras ficará preferencialmente à cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador JULIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA THEODORO*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.413/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Fazenda Rio Grande, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada e não terá custo para o denunciante, podendo ser feita de qualquer Município do Estado do Paraná, todos os dias da semana, funcionando 24 horas por dia.

§ 2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto para exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos. Parágrafo único. O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo órgão municipal que executa a prevenção sobre drogas.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – Uso indevido de medicamento;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

- III – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – A participação da família e da comunidade;
- VI – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º O responsável pelo evento que não cumprir com as disposições desta Lei estará sujeito à multa, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

**Projeto de Lei de Autoria do Vereador PAULO CESAR NOGUEIRA.*

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.414/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

"Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Fazenda Rio Grande, com os seguintes objetivos:

I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão.

II - Disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente.

III - Permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo.
IV - Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal responsável que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - O valor total de arrecadação oriunda do tributo no município, bem como o percentual de inadimplência verificado no exercício anterior ao da expedição do documento.

II - A informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização.

III - As instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **PAULO CESAR NOGUEIRA**.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2020
DE 03 DE JULHO DE 2020

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de "Jornalista" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Registro em órgão de classe da categoria profissional jornalista

V - Atribuições do Cargo: Planejar, produzir, redigir e editar conteúdos jornalísticos de interesse da instituição para meios de comunicação próprios como também para divulgação à imprensa escrita, Internet, rádio e TV. Determinar e aprovar pautas para coberturas jornalísticas e institucionais e elaborar *briefing* quando necessário. Acompanhar as sessões ordinárias, solenes, especiais entre outros eventos da instituição. Organizar e orientar os profissionais de imprensa e respectivos veículos de comunicação sobre as normas para acesso e coberturas jornalísticas realizadas no prédio do Legislativo. Quando determinado prestar informações à imprensa no que se refere às leis, aos projetos de lei e aos processos em tramitação nesta Câmara. Intermediar as relações entre agentes políticos, servidores e meios de comunicação. Assessorar e orientar os Vereadores no contato com os veículos de comunicação, durante entrevistas coletivas e individuais. Planejar e coordenar a edição de publicações e programas jornalísticos de interesse da instituição. Promover o credenciamento de profissionais e veículos de comunicação, sempre atualizando as informações nele contidas. Planejar e coordenar os serviços de reportagem fotográfica. Planejar e coordenar os serviços de indexação de multimeios. Planejar, coordenar e acompanhar os serviços de *clipping*. Analisar e aprovar produtos impressos e audiovisuais para divulgação institucional. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação. Desenvolver em parceria com demais setores da instituição, ações que promovam a

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

transparência do processo legislativo. Elaborar e revisar textos jornalísticos, selecionar veículos de comunicação, providenciando sua publicação, efetuar reportagens fotográficas de natureza profissional. Alimentar o site e redes sociais da Câmara Municipal com especial compreensão da legislação no tocante transparência, fidelidade das informações e total imparcialidade partidária. Executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Jornalista terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)

Art. 2º Fica criado o cargo de "Agente de Tecnologia e Informação" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino Superior

IV - Capacitação: Engenharia da Computação, Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Gestão em Tecnologia da Informação ou outros cursos superiores na área de informática.

V - Atribuições do Cargo: Elaborar e implantar sistemas informatizados; dimensionamento de requisitos e funcionalidades dos sistemas utilizados pelo Legislativo; instalar e customizar softwares; fornecer suporte a bancos de dados e rotinas de segurança; administrar ambientes informatizados; prestar treinamento e suporte técnico aos usuários; elaborar documentação técnica; estabelecer padrões de uso de equipamentos; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

VI - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Tecnologia e Informação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

Art. 3º Fica criado o cargo de "Operador de Sistemas de Comunicação" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: (vinte) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino médio

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Atribuições do Cargo: Desenvolver atividades de sonoplastia, sonorização, projeção e outras atividades relacionadas à equipamentos de comunicação, incluindo ações nos gabinetes, corredores, plenários e salas de reuniões, sendo responsável pelas gravações, armazenamento e arquivamento magnético dos trabalhos realizados na Câmara. Editar matérias e lançar informações na Câmara no site oficial do Poder, coletando informações de trabalhos desenvolvidos pelos vereadores para ser disposto no site sempre respeitando o princípio da impessoalidade. Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Operador de Sistemas de Comunicação terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).

Art. 4º Fica criado o cargo de "Agente de Segurança no Legislativo" na estrutura administrativa do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base nas seguintes especificidades:

I - Número de vagas: 02

II - Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

III - Escolaridade mínima: Ensino médio

IV - Atribuições do Cargo: Exercer vigilância da Câmara Municipal e seus bens materiais; assistir ao Legislativo no policiamento interno; inspecionar as dependências visando a proteção e manutenção da ordem; responsabilizar-se pela abertura e fechamento das portas e portarias; efetuar ronda diurna e noturna nas dependências e áreas adjacentes; agir com respeito, cordialidade, postura e comportamento condizentes com decoro da função; agir prontamente na ocorrência de fato anormal como arrombamentos de portas e janelas, incêndio ou desordens internas, acionando seu superior hierárquico imediatamente, e; executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do Órgão de lotação a pedido da chefia imediata ou outro superior hierárquico.

V - Remuneração: A Classe de Cargo de Carreira Agente de Segurança no Legislativo terá como padrão inicial de vencimento o valor de R\$ 2.160 (dois mil cento e sessenta reais).

Art. 5º Ficam incluídos na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Superior da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 01 (um) cargo de "Advogado";

II – 01 (um) cargo de "Contador";

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º Fica incluído na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Técnico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 01 (um) cargo de "Técnico Contábil".

Art. 7º Fica incluído na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Médio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, 08 (oito) cargos de "Assistente Legislativo".

Art. 8º Ficam incluídos na estrutura administrativa do quadro permanente de pessoal do Grupo Fundamental da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, constante da Tabela I, da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010:

I – 06 (seis) cargos de "Agente Administrativo";

II – 03 (três) cargos de "Agente de Serviços";

III – 01 (um) cargo de "Motorista".

Art. 9º Ficam alteradas as Tabelas I, II e III da Lei Complementar n.º 37, de 16 de junho de 2010, nos termos das disposições acima, na forma como seguem anexas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei Complementar de Autoria da Mesa Diretiva.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AVISO DE ANULAÇÃO Ato Nº 031/2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO N.º 31/2020, publicado em 08 de Julho de 2020 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, edição 161/2020, tendo em vista o requerimento protocolado sob n.º 486/2020.

Dado e traçado em 08 de julho de 2020 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos a partir de 08 de julho de 2020.

Fazenda Rio Grande, 08 de Julho de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 033/2020
De 09 de julho de 2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 09 de julho de 2020, a servidora Michelly Teodoro Pinto da Costa, CPF nº 112.853.599-84 no cargo de provimento em comissão "Assessor de Mesa", símbolo CC-4 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 09 de julho de 2020 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 09 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 34/2020
De 10 de Julho de 2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR E NOMEAR, a partir das respectivas datas informadas, o servidor abaixo relacionado dos mencionados Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, conforme segue:

Servidor	Documento	Exoneração	Nomeação	Do Cargo	Para Cargo
Araceli do Nascimento Sokulski	018.670.019-93	09/07/2020	10/07/2020	Diretor do Dep. Administrativo Símbolo CC-2	Diretor do Dep. Geral do Legislativo Símbolo CC-2

Dado e traçado em 10 de julho de 2020 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos a partir das datas mencionadas.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 35/2020
De 10 de Julho de 2020

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 10 de julho de 2020, a servidora Andrea Teodoro Pinto, CPF nº 047.736.669-43 no cargo de provimento em comissão de "Diretor do Departamento Administrativo", símbolo CC-2 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 10 de julho de 2020 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 10 de julho de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 - CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 047 - SECULT

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2020.

ASSUNTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº02/2020
Processo de Cadastro das Entidades Culturais.

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº 95.422.986/001-02, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com disposto na Lei nº 1193 de 09 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5170/2020, comunica que está abrindo Edital de cadastramento para entidades e instituições culturais interessadas em participar do processo de seleção de 2 (dois) representantes e respectivos suplentes, pertencentes a Comunidade Artística e Cultural Organizada, para atuação na Comissão do Fundo Municipal de Cultura.

1 - DO OBJETIVO

1.1 O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender os critérios dispostos no Art. 4º da Lei nº 1193/2017.

1.2 A finalidade do presente Chamamento Público é o cadastramento de entidades representativas da sociedade civil interessadas em compor a Comissão do Fundo Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme contido na Lei nº 1193, de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5170/2020.

2 - EXIGÊNCIAS PARA O CADASTRAMENTO

2.1 As entidades e instituições deverão estar em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, e comprove ainda, atuação efetiva em, pelo menos, umas das áreas contempladas no Art. 8º da Lei Municipal nº 1193/2017: artes cênicas, dança, artes plásticas e visuais, fotografia, cinema, áudio, vídeo e multimeios, artesanato, folclore e manifestações populares, biblioteca, arquivo, literatura e publicações em geral, música, museu, patrimônio histórico e cultural, estudo e pesquisa, formação.

3 - DO CADASTRAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 No período compreendido entre as 00h00min do dia 16 de julho de 2020 até as 23h59min do dia 24 de julho de 2020, as entidades e instituições culturais do Município de Fazenda Rio Grande poderão se cadastrar para o procedimento ora instaurado, visando a seleção de representantes para composição da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, devendo apresentar documentação própria e de seu representante legal, respeitando os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3.2 As entidades interessadas deverão baixar no site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura-e-turismo> os arquivos titulados como:

I - CADASTRO DE ENTIDADES CULTURAIS PARA CRIAÇÃO DE COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

III - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.3 - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA (ENTIDADE CULTURAL)

- Fotocópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo;
- Cópia da Ata de eleição da diretoria ou documento equivalente, devidamente registrada, que caracterize a qualidade de representante legal da entidade para o titular da documentação apresentada;
- Cópia do Cartão do CNPJ emitido via internet, válido e atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de Fazenda Rio Grande, válida e atualizada;
- Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica.

3.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

- Fotocópia da carteira de identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de Fazenda Rio Grande, válida e atualizada;
- Comprovante de Domicílio em nome do representante legal da Pessoa Jurídica.

3.5 Para efetivar o cadastramento a entidade deverá preencher os arquivos baixados e enviar de forma digitalizada toda documentação exigida neste edital para o e-mail editalcultura.fazenda@gmail.com.

3.6 A documentação referida nos itens 3.3 e 3.4 deverão ser renovadas sempre que solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, podendo ser solicitado documento original em qualquer tempo para esclarecimentos necessários.

4 - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

4.1 A lista com as entidades credenciadas a indicar representantes para o Fundo Municipal de Cultura será divulgada pela Secretaria da Cultura e Turismo, por meio do site <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e/ou Diário Eletrônico do Município conforme determina o Art. 20 do decreto 5170/2020.

Jonathan A. Barbosa
Decreto 5212/2020
Sec. Cultura e Turismo
Jonathan Almir Barbosa
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº165/2020 de 13 de julho de 2020

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 67/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Simuladores de Intubação Adulto, Infantil e Neonatal, utilizados para atendimentos de emergência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.527.362/0001-29, vencedora do item 01, com valor unitário de R\$ 2.965,00 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais); do item 02, com valor unitário de R\$ 2.212,00 (dois mil, duzentos e doze reais); e do item 03, com valor unitário de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 522/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de julho de 2020.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2020
PROTOCOLO 23121/2020
Processo Administrativo nº. 182/2020
Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais descartáveis, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 14/07/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/07/2020 às 09h30min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de julho de 2020.
Assinado de forma digital por
EDUARDO DUARTE
SCHEIVARASKI:00966354958
Dados: 2020.07.13 11:54:43 -03'00'
Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2019 - ID 3284

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 28.390.929/0001-93;
OBJETO: Constitui objeto deste, contratação do sistema de gestão de processos judiciais SAJ Procuradorias que possibilita a implantação de soluções para a gestão de processos judiciais em Procuradoria Municipais, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula nº 350.631;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 32/2019;
PROTOCOLO: 25418/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 11/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020;

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 72/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico 72/2020, o qual tem por objeto o "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em confecção de placas com instalação para veículos da frota das Secretarias Municipais", por interesse público, visto que a licitação resultou deserta. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 520/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de julho de 2020.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020 - ID 3451

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI;
CNPJ: 17.376.835/0001-43;
OBJETO: "O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Tabela SINAPI PR-201903, ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 04/2019, com o desconto sobre a planilha de 19,55% (Dezenove vírgula cinquenta e cinco por cento);"
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eliane Freitas dos santos, matrícula: 358325;
FISCAL TÉCNICO: Secretaria de Educação: **Ângelo Schiochet Junior**, Engenheiro Civil, com matrícula nº 352.648; Demais Secretarias: **Sandro Teixeira Ribeiro**, matrícula nº 350.888, Engenheiro Civil inscrito no CREA-PR sob o nº 98.087/D;
MODALIDADE: Concorrência Pública 04/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 235/2019;
PROTOCOLO: 19811/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 4.079.000,00 (Quatro milhões e setenta e nove mil reais);
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020;

Coordenação de Contratos